



	Assessoria Jurídica	Acompanhamento, orientação e assessoramento na elaboração de documentos oficiais contratos, parcerias e prestações de todos os serviços previstos na execução do projeto.	Mês	6
	Aluguel mensal de carro compacto/standard	Locação veículo	Mês	4
Etapa	Atividades	Descrição dos gastos	Unidade	Quant.
2. Diagnóstico das Comunidades	2.1. Visitas in loco às comunidades	Passagem aérea BSB/FOR/BSB	Passagem	1
		Despesas com diárias	Diária	5
Etapa	Atividades	Descrição dos gastos	Unidade	Quant.
3. Seleção das comunidades	3.1. Análise dos dados	Avaliar os principais pontos para adequação do projeto a localidade.	honorários	1
	3.2. Verificação dos requisitos para implantação do Espaço digital	Avaliar o cumprimento dos requisitos para implantação do espaço digital	honorários	1
Etapa	Atividades	Descrição dos gastos	Unidade	Quant.



1	4.1. Implantar estrutura física/tecnológica e plataforma digital VAX Passbook® e VICAS	Computador intel core i5 2.90 GHZ DDR4 8 GB	Equipamento	2
2		Monitor 23.8 LED IPS Full HD HDM	Equipamento	2
3		Teclado USB	Equipamento	2
4		Mouse USB	Equipamento	2
5		Smart Tv Philips 50" Resolução 4K Áudio Dciby - Tv Ptv50g7000slsg 4k Led	Equipamento	1
6		Notebook Vostro 15" Full HD i510 INTEL 256 GB	Equipamento	2
7		Nobreak	Equipamento	1
8		Caixa de som	Equipamento	2
9		Roteador	Equipamento	1
10		Microfone Sem Fio Duplo - vws20 Plus - voka	Equipamento	4
11		Suporte de TV	Equipamento	1
12		HD Externo Toshiba Canvio Advance, 4TB USE. Branco - HDTCA40XW3CA	Equipamento	2
13		Impressora Multifuncional Brother Laser DCPL2540DW Mono (A4) Dup, Vvrl	Equipamento	1
14		Impressora Multifuncional HP Ink Tank 416 Tanque de Tinta	Equipamento	2





15	caracterização de espaço digital	Prest. Serv.	1
21	Cadeira Isc Compact Escritório	Mobiliário	5
22	Ventilador de Coluna, Air Timer Style TS+, Preto/Dourado, 220v, Mallory	Mobiliário	4
23	Quadro branco Lousa Fônica 300 x 120 cm alumínio	Mobiliário	1
24	Cavelete Flip Chart Quadro Branco Finus A tura 1,80 M R2525	Mobiliário	1
25	Armário Aço Escritório Fechadura 3 Prateleiras EA303 C nza	Mobiliário	2
26	Pincel Pilotos (kit com 12 unidades)	Material Consumo	3
27	Apagador P/ Quadro Branco	Material Consumo	3
28	Bloco flip chart 56gr 64x88cm (c/50 fls) 61731 Spiral PT - LN	Material Consumo	5
29	Papel Sulfito 75g Alcairó 210x297 A4 Chamex Branco - Caixa com 10 resmas - lpaper 5000 Folhas CX 10 UN	Material Consumo	12





30	Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais Azul Ponta Média de 1,0mm, 835205 - CX 50 UN	Material Consumo	4
31	Álcool Gel 70% - 5 Litros	Material Consumo	5
32	200 Máscaras Cirúrgica Tripla Azul Com Antivira (48 Horas de Duração) - Descartável	Material Consumo	4
33	Canetas personalizadas	Material Consumo	200
34	Pastas zap zap grande	Material Consumo	1300
35	Blusas	Material Consumo	200
36	Bonés	Material Consumo	200
37	Bloco de anotações	Material Consumo	200
38	Canecas porcelana	Material Consumo	100
39	Squeezer	Material Consumo	200
40	nochila sacola	Material Consumo	200
41	Cartilhas - Folder explicativo	Material Gráfico	200
42	Banners 2,5 x 1,5m	Material gráfico	2
43	Despesas com produção Documentário colaborativo e registro fotografico	Prest. Serv.	1





Etapa	Atividades	Descrição dos gastos	Unidade	Quant.	
5.	5. Realização do Curso de Formação dos multiplicadores	Kits robótica	Kit	5	
		Kit Robô Educacional Mostrabot	Kit	3	
		Kit PJE Maker	Kit	10	
		Kit componentes para montagem de uma estação de monitoramento da qualidade da água	Kit	5	
		Kit Arduino	Kit	6	
		Lanches	Prest. Serv.	10	
	5.1.1. Módulo I – Capacitação com ênfase em gestão sistêmica	Instrutoria - Palestras introdutórias	horas	10	
		Instrutoria - Palestras introdutórias	horas	10	
		Instrutoria - Palestras introdutórias	horas	10	
		Instrutoria - Palestras introdutórias	horas	10	
		Passagens terrestres (FOR/Baturité-FOR)	passagem	4	
		Despesas com diárias	Diária	40	
		5.1.2. Módulo II – Desenvolvimento digital, informacional e social	Instrutoria Capacitação em Informática/ Hardware e Software	horas	30
			Instrutoria	horas	60



5.1.3. Módulo III - Construção de alternativas para sustentabilidade do projeto.	Instrutoria	horas	60
	Instrutoria	horas	60
	Passagens terrestres (FOR/Baturité/FOR)	passagem	32
	Despesas com diárias	diária	60
	Instrutoria	horas	30
	Passagens terrestres (FOR/Baturité/FOR)	passagem	8
Despesas com diárias	diária	20	

5. METODOLOGIA

O Projeto CED foi concebido visando promover a inclusão digital e informacional das populações vulneráveis que estão invisibilizadas socialmente, por meio da implantação de espaços para acesso às tecnologias e serviços digitais e formação/qualificação no uso dessas tecnologias e em temas voltados à inclusão social e o desenvolvimento do potencial econômico local.

Nessa perspectiva, os princípios metodológicos que nortearão o desenvolvimento do projeto, serão baseados na concepção de educação dialética de Paulo Freire e na construção coletiva de conhecimentos, respeitando a participação, diversidade, a realidade e as especificidades das comunidades identificadas.

A metodologia de trabalho está estruturada nas seguintes etapas, conforme esquema metodológico (Figura 1).

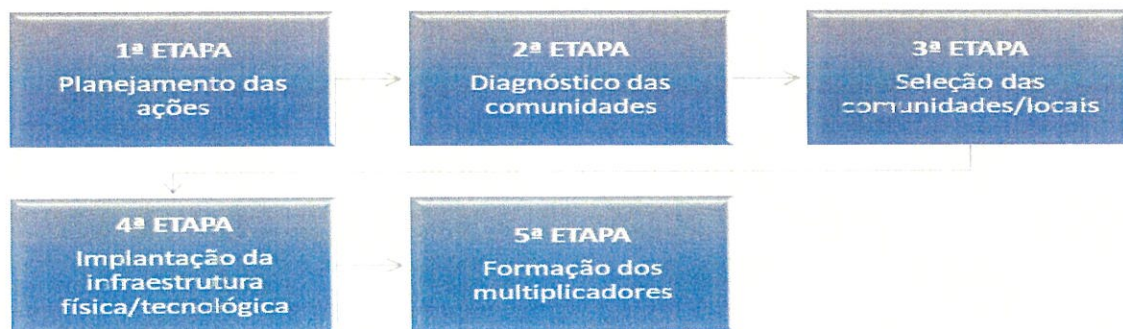


Figura 1 – Esquema Metodológico

1ª Etapa - Planejamento das ações

O primeiro momento consiste no planejamento das etapas dos trabalhos e diretrizes metodológicas a serem adotadas, a partir da reunião de alinhamento com toda equipe de profissionais envolvidos no projeto visando a discussão e aprovação do planejamento das atividades, harmonização das diretrizes metodológicas do projeto, construção coletiva do cronograma das ações propostas, definição dos papéis dos membros da equipe entre outros.

2ª Etapa - Levantamento de informações sobre as comunidades

Essa etapa ocorrerá por meio de visitas in loco às comunidades, visando a apresentação do projeto ao público alvo, realizar levantamento de informações (localização, vias de acesso e condições, nível de organização e verificação da infraestrutura existente para instalação do espaço digital), que permitirão a seleção das comunidades/locais, e orientações técnicas relativas à preparação da infraestrutura física.

3ª Etapa – Diagnóstico da comunidade

A seleção do local de implantação do CED será realizada a partir da análise dos dados constantes no diagnóstico produzido e do atendimento dos seguintes requisitos: i) disponibilidade de energia elétrica; ii) disponibilidade de espaço físico, com rede elétrica interna adequada, água potável, sanitários, iluminação, ventilação ou ar condicionado; Além de acessibilidade, segurança, limpeza e demais condições de habitabilidade indispensáveis ao uso universal do espaço.

4ª Etapa - Implantação da estrutura Física/tecnológica

Essa etapa compreende todo o processo de execução da obra para instalação da rede elétrica interna adequada para os equipamentos e da rede lógica, iluminação, sanitários, e de acessibilidade a pessoas com deficiência/necessidades especiais, e instalação dos equipamentos e mobiliário, que serão custeados com recursos do projeto. Implantação e instalação de um sistema de identificação seguro em um Cartão Digital e uma plataforma segura e interoperável, para inclusão social da comunidade atendida de forma rápida para as comunidades necessitadas, assim prevenindo de possíveis crises sociais (seguindo a Lei de Proteção Geral de Dados – LGPD) para posterior utilização pelo poder público local e auxiliar na elaboração de políticas públicas.

5ª Etapa – Formação dos multiplicadores

A etapa de formação dos multiplicadores é de extrema relevância, uma vez que se trata da fase de geração do conhecimento.

Os multiplicadores são moradores da própria comunidade, selecionados para atuar de forma voluntária, como responsáveis por cada CED bem como por repassar os conhecimentos adquiridos à comunidade tendo como retorno a



experiência e o aprendizado desta atividade. Nesse sentido, ganham os multiplicadores e comunidade.

Um dos elementos importantes do processo de inclusão Digital é o envolvimento dos contemplados para o uso dos recursos tecnológicos, assim como proporcionar uma visão crítica das tecnologias e suas potencialidades. Sendo assim, o domínio das ferramentas de informática é apenas um eixo da inclusão considerando o conceito mais amplo de Inclusão Digital.

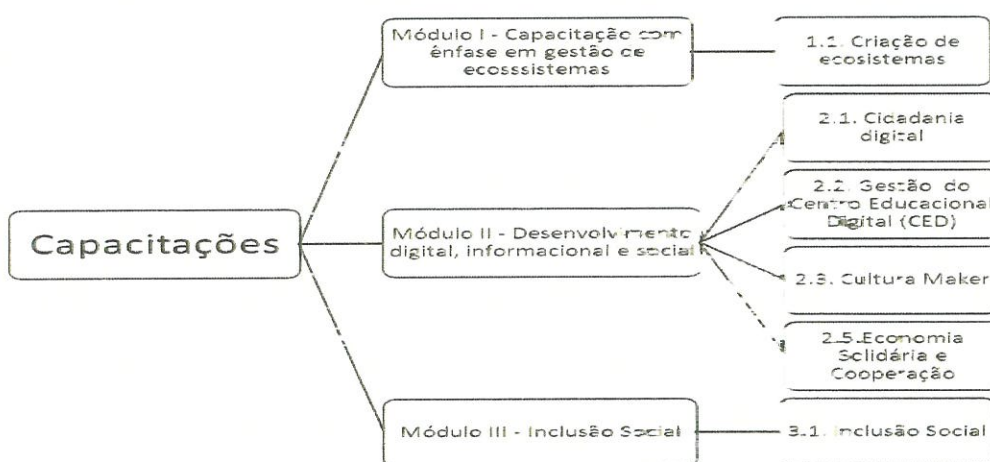
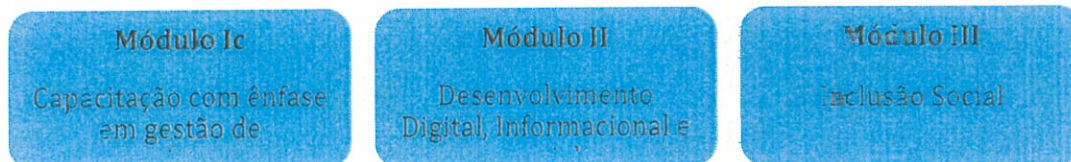
A metodologia proposta se funda na possibilidade de contribuir com a formação de multiplicadores críticos, participativos, autônomos, sujeitos da história, com consciência de gênero e de classe e comprometidos. Tendo a participação o seu eixo central, pois, de um lado tem que se contribuir com profissionalização básica em informática e de outro lado, contribuir com o desenvolvimento do meio tendo por princípio a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDBE (2006); e a formação Humana para gestão coletiva.

Tendo em vista que muitos deles, ainda estão em processo de formação, há que se considerar na capacitação, uma abordagem metodológica que possa: a) buscar a superação do aspecto meramente formar; b) propiciar um momento privilegiado de reflexão crítica e sistemática sobre a realidade dos atores sociais e institucionais; c) exercitar a construção do conhecimento prático e/ou de habilidades; d) propiciar a ampla participação dos envolvidos; e) fazer com que os atores sociais possam sentir-se sujeitos do processo.

Assim concebida, a capacitação ocorre por meio de trocas de experiências e vivência de situações reais, da discussão conjunta valorizando as opiniões e o conhecimento individual e coletivo, reduzindo, sobretudo, o individualismo na aprendizagem e enfatizando a construção coletiva do conhecimento.

A partir do exposto, são utilizados vivências e dinâmicas de grupo, leitura de textos, rodas de conversas, atividades de educação à distância e atividades práticas. Os conteúdos a serem trabalhados procurarão atender os aspectos gerais e profissionais articulados com as dimensões da pessoa humana, buscando descobrir, valorizar e desenvolver nos/as cursistas as capacidades de iniciativa, criatividade, trabalho em grupo, senso de responsabilidade e de solidariedade.

As capacitações estão organizadas em 3 (três) módulos, conforme detalhado a seguir:



. Módulo I - Capacitação com ênfase em gestão de ecossistemas

Este módulo tem a finalidade de fomentar a criação de Comitê Gestor nas comunidades e capacitar os multiplicadores para assumir a gestão do Espaço Digital e para realização de autodiagnóstico participativo será trabalhado com a pedagogia sistêmica os seguintes conteúdos: Cultura da partilha, vivência da reciprocidade na coletividade, a educação para a paz, economia solidária e consciência coletiva.

. Módulo II – Desenvolvimento Digital, Informacional e Social

O Módulo é formado por 10 encontros de 4 horas/aula onde os participantes serão capacitados nos seguintes conteúdos: manutenção preventiva e corretiva de hardware; abordar noções de software livre e tipologias; sensibilizar e orientar para autonomia na pesquisa via internet,

utilização de recursos colaborativo disponível na internet; trabalhar a arte da mídia digital; utilização de sites de serviços ao cidadão; criação de blog e sistema operacional LINUX.

A equipe de capacitação será composta por 2 (dois) instrutores, que permanecerá por um período de 40 horas em cada comunidade, e outras 40 horas em atividades de orientação e acompanhamento à distância.

. Módulo III – Inclusão Social

Este módulo complementa os módulos presenciais e iniciará ao final de cada capacitação presencial onde os cursistas receberão orientação para desenvolver atividades práticas em relação a utilização do laboratório de informática, realizar pesquisas sobre relacionadas à gestão coletiva, informática básica e temas da agricultura familiar selecionados durante o diagnóstico com acompanhamento à distância.

O grupo de multiplicadores, será constituído por educadores e algumas pessoas da comunidade, com disponibilidade para gestão do espaço digital, de forma voluntária, e com compromisso de contribuir na organização dos Espaços Digitais e desenvolver ações/projetos a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação, visando o desenvolvimento da escola e do assentamento/comunidade em seus diversos aspectos: Organizativo, econômico, educativo e cultural.

As oficinas de formação acontecerão no período da manhã (7h30 às 11h30) e da tarde (13h00 às 17h00), de acordo com a escolha da comunidade.

A equipe de capacitação será composta por 2 (dois) instrutores, que permanecerá por um período de 40 horas em cada comunidade, e outras 40 horas em atividades de orientação e acompanhamento a distância.

Baturité/CE, 20 de setembro de 2022.



Cicero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA
EDUCACAC



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BATURITÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -
NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº

O Município de Baturité, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Sr. Cicero Antônio Sousa Bezerra, coravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr.º(a) _____ resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ACESSO ÀS TECNOLOGIAS E SERVIÇOS DIGITAIS E FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO NO USO DESSAS TECNOLOGIAS E EM TEMAS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, conforme detalhado no ANEXO I do Termo de Referência/Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____, que será pago conforme etapas/mensais conforme cronograma de desembolso, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	07.01-12.122.0402.2.013	3.3.90.39.00	1500100100

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Termo de Referência/Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos neste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 C presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicações salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Termo de Referência/Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de



Colaboração.

6.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I extrato da conta bancária específica;
- II relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente

realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

83 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

84 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I os resultados já alcançados e seus benefícios;

II os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

85 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

86 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob



pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de acatamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de



governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante à da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto

igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 50 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de **BATURITÉ/CE**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Baturité/CE, __ de de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

XX
Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

01.

02.

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do Representante Legal
CPF Nº _____ - _____